

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Dispõe sobre os processos de credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes nos programas de pós-graduação stricto sensu.

A Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de:

- a)** reger os processos de credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, observando critérios de qualidade acadêmica e sustentabilidade econômico-financeira;
- b)** atender aos regulamentos institucionais e às exigências da Coordenação de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a respeito do funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- c)** implementar política institucional indutora da renovação dos quadros docentes atuantes na pós-graduação *stricto sensu*;

RESOLVE:

I - DO OBJETIVO DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO E CREDENCIAMENTO

Art. 1º Os processos de credenciamento e de credenciamento têm por objetivo regulamentar o ingresso e a permanência dos docentes da UPF nas categorias de docentes permanentes e docentes colaboradores nos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

II - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 2º Integram a categoria dos docentes permanentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, os membros do corpo docente que constituem o núcleo articulador do conjunto de atividades fundamentais do curso e que desenvolvem, simultaneamente, atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 3º O credenciamento de docentes permanentes será oferecido, nas áreas e/ou linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, aos docentes portadores do título de doutor, classificados como Tempo Parcial (TP) ou Tempo Integral (TI), integrantes, ao menos, de um grupo de pesquisa vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UPF e cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ou que, excepcionalmente, se encontrem em processo de contratação devidamente aprovado pelas demais instâncias da administração superior da Universidade.

Parágrafo único. Docentes contratados como doutores convidados, conforme estabelece o Regimento Geral da UPF, poderão ser credenciados como docentes permanentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º Solicitações de credenciamento de docentes permanentes poderão ser encaminhadas pelos programas, com parecer positivo do Conselho da Unidade à qual o programa é vinculado, para análise e autorização da Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad), sempre que:

- I - o número de docentes permanentes estiver abaixo do número mínimo estabelecido pela CAPES, explicitamente definido em documento oficial vigente da área de avaliação de vinculação do programa de pós-graduação;
- II - ficar demonstrada, em razão do aumento histórico da captação de alunos, a necessidade de ampliação da capacidade de orientação do corpo docente;
- III - ficar comprovada a necessidade de renovação do quadro permanente, em razão da aposentadoria compulsória ou programada de docente(s) permanente(s) em um prazo de até dois anos.

Art. 5º As solicitações de credenciamento de docentes já credenciados como permanentes em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UPF devem incluir parecer com anuência do programa de origem do docente candidato ao credenciamento.

Art. 6º A análise dos processos de solicitação de credenciamento pela ProAcad basear-se-á em critérios de qualidade acadêmica e sustentabilidade econômico-financeira e considerará, além do cumprimento das condições estabelecidas no artigo 4º, o planejamento estratégico dos programas para o período

vigente de avaliação da CAPES, principalmente no que diz respeito às metas de avaliação (conceito CAPES), à renovação programada dos quadros de docentes permanentes, à capacidade de manutenção e captação de alunos e à viabilidade orçamentária.

Art. 7º As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação/Setor *Stricto Sensu* (DPPG-SS) da ProAcad, via processos eletrônicos/protocolo digital, devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento e justificativas;
- b) documento contendo uma avaliação do impacto do credenciamento de novos docentes no **orçamento do programa, tanto no exercício em curso como no exercício seguinte;**
- c) ata do colegiado, deflagrando o processo de credenciamento, definindo os seus parâmetros;
- d) ata do Conselho de Unidade com parecer positivo sobre a abertura do processo de credenciamento;
- e) edital público, estabelecendo, de forma clara e objetiva, entre outras informações: número de vagas; prazo de inscrições; condições de elegibilidade; critérios de avaliação, incluindo a pontuação mínima da produção intelectual, a serem cumpridos pelos candidatos ao credenciamento, os quais deverão ser coerentes com a meta de avaliação (conceito CAPES), manifestada no planejamento estratégico do programa, e com o desempenho da área de avaliação da CAPES;
- f) documento da área de avaliação da CAPES, no qual estejam explicitamente definidos os critérios vigentes quanto ao número mínimo de docentes permanentes dos cursos de mestrado e doutorado, quando pertinente.

§ 1º Os critérios de avaliação a que se refere a alínea “e” do *caput* não poderão ser mais brandos do que os critérios utilizados em processos de credenciamento anteriores.

§ 2º As solicitações de credenciamento poderão ser encaminhadas a qualquer momento, porém em tempo hábil para a efetiva implementação das vagas no período letivo subsequente ao da solicitação.

Art. 8º Os docentes credenciados como colaboradores nos programas de pós-graduação *stricto sensu* gozarão da preferência no preenchimento das vagas abertas para docentes permanentes, desde que cumpridas as condições estabelecidas no artigo 3º e atendidos os critérios do edital de credenciamento.

Art. 9º A comissão especial de avaliação dos processos de credenciamento será composta pelo coordenador do respectivo programa, por um docente de programa *stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior (IES), recomendado pela CAPES, com nota igual ou superior ao do programa da UPF, e por um membro indicado pela ProAcad.

§ 1º Os resultados dos processos de credenciamento deverão ser formalizados em ata da comissão especial de avaliação, na qual deverão constar, obrigatoriamente, em ordem de classificação, as pontuações obtidas pelos candidatos, considerados os critérios de avaliação definidos em edital.

§ 2º Os resultados dos processos de credenciamento deverão ser encaminhados para análise da ProAcad, aprovação da Câmara de Graduação e Pós-Graduação e homologação pelo Conselho Universitário.

Art. 10º A efetivação das vagas de docentes permanentes homologadas pela CPPG somente ocorrerá no período letivo subsequente ao da solicitação.

III - DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 11. O processo de credenciamento se aplica aos docentes permanentes já vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* e que desejam continuar exercendo suas atividades no respectivo programa.

Art. 12. Os docentes permanentes serão submetidos, de forma compulsória, a dois processos de credenciamento durante o período avaliativo da CAPES; o primeiro, denominado credenciamento de “meio-termo”, a ser realizado até o término da primeira metade do período avaliativo, e o segundo, denominado credenciamento de “final de termo”, a ser realizado durante o último semestre do ciclo avaliativo.

Art. 13. Os processos de credenciamento serão deflagrados pela ProAcad e deverão ser implementados mediante a publicação, pelos programas, de editais públicos, os quais deverão ser previamente analisados pela DPPG-SS e aprovados pela ProAcad.

Art. 14. As comissões especiais de avaliação dos processos de credenciamento serão compostas pelo coordenador do respectivo programa, por um membro indicado pela ProAcad e por um docente de programa de pós-graduação *stricto sensu* de outra IES, recomendado pela CAPES, com nota igual ou superior à do programa da UPF, no caso de credenciamento de meio-termo, e com nota superior à do programa da UPF, no caso de credenciamento de final de termo.

§ 1º Os resultados dos processos de credenciamento deverão ser formalizados em ata da comissão especial de avaliação, na qual deverão constar, obrigatoriamente, as pontuações obtidas pelos candidatos, considerados os critérios de avaliação definidos em edital.

§ 2º Os resultados dos processos de credenciamento deverão ser encaminhados para análise da ProAcad, aprovação da Câmara de Graduação e Pós-Graduação e homologação pelo Conselho Universitário.

Art. 15. Os critérios de avaliação das atividades de interesse do programa, incluindo a pontuação da produção científica para fins de credenciamento, deverão ser coerentes com a meta de avaliação (conceito CAPES) manifestada no planejamento estratégico do programa, o qual deverá ser informado à ProAcad no início do período avaliativo, considerando, ainda, o desempenho médio da área de avaliação da CAPES.

§ 1º Os critérios de avaliação adotados no processo de credenciamento não poderão ser mais brandos do que os critérios utilizados em processos de credenciamento anteriores.

§ 2º Na avaliação dos docentes quanto ao cumprimento da pontuação da produção científica mencionada no *caput*, a critério dos colegiados dos programas, poderá ser considerado o exercício de funções de gestão na UPF (reitor e pró-reitores; diretores; coordenadores de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*), durante o período de avaliação.

IV - DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 16. O descredenciamento de docentes somente será efetivado no semestre letivo subsequente ao da realização do processo de credenciamento.

Art. 17. Aos docentes descredenciados será garantida a conclusão das orientações, na condição de coorientador, de acordo com o regimento estabelecido nos regimentos internos dos respectivos programas.

Art. 18. Além dos processos compulsórios de credenciamento de meio-termo e de final de termo, o descredenciamento de docentes permanentes poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão fundamentada dos colegiados dos programas, de acordo com os regimentos e normativas institucionais, e referendada pelo Conselho da Unidade e pela ProAcad.

V - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES COLABORADORES

Art. 19. Integram a categoria dos docentes colaboradores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* os membros do corpo docente que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes.

Art. 20. Para ser credenciado na categoria colaborador, o docente deverá possuir vínculo funcional com a UPF e, preferencialmente, fazer parte, há pelo menos um ano, de grupo de pesquisa vinculado à Instituição e cadastrado no diretório do CNPq.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante autorização prévia da ProAcad, poderão ser credenciados docentes colaboradores externos, sem vínculo funcional com a UPF.

Art. 21. Os processos de credenciamento e credenciamento de docentes colaboradores ocorrerão no âmbito dos colegiados dos programas de pós-graduação.

§ 1º A abertura de vagas para docentes colaboradores deverá respeitar o percentual mínimo de docentes permanentes em relação ao total de docentes do programa, conforme estabelecido pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 2º Os processos de credenciamento voltados aos docentes que possuem vínculo funcional com a UPF ocorrerão mediante publicação de edital interno, o qual deverá ser encaminhado à ProAcad para conhecimento.

§ 3º O credenciamento de docentes colaboradores poderá ocorrer a qualquer momento, porém em tempo hábil para a efetivação no semestre subsequente ao da abertura das vagas.

§ 4º Caberá aos programas de pós-graduação estabelecer a periodicidade e o regramento para a realização dos processos de credenciamento de docentes colaboradores.

Art. 22. Os programas de pós-graduação deverão estabelecer critérios mínimos de avaliação dos candidatos ao credenciamento ou credenciamento em consonância com o seu planejamento estratégico e com vistas ao aproveitamento futuro do colaborador credenciado como docente permanente.

Art. 23. Além dos processos de credenciamento, o descredenciamento de docentes colaboradores poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão fundamentada dos colegiados dos programas, de acordo com os regimentos e normativas institucionais, e referendada pelo Conselho da Unidade e pela ProAcad.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela ProAcad.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 08/2020, da Reitoria, e qualquer dispositivo em contrário.

Passo Fundo, 07 de março de 2023.



Prof. Dr. Edison Alencar Casagrande

Pró-Reitor Acadêmico da UPF